

#

ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Ao dia cinco do mês de julho de dois mil e vinte e um, pelas 12h00m, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC), reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, João Carlos Gomes Lobato, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, na qualidade de Presidente, Ana Paula de Curvelo e Baeta Lopes, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPC e Maria João do Vale Fernandes Nunes Jacob, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à fixação dos critérios e da ponderação dos vários métodos de seleção.

O procedimento concursal tem em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, com a seguinte caraterização:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização; Confeção de refeições: desde da pré-preparação das matérias-primas necessárias até à sua confeção na cozinha, com respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point) e de acordo com as fichas técnicas; Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos utilizados na confeção de refeições no respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP; Preparação de balcão para o fornecimento e distribuição de refeições de linha; Serviço de balcão no fornecimento de refeições na linha; Limpeza dos balcões de distribuição de refeições, incluindo utensílios utilizados nas exposições e distribuição, no respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP; Recolha de tabuleiros e utensílios utilizados na distribuição de refeições, quer sejam de uso pessoal ou coletivo, em linha de self ou em serviço de mesa; Serviço geral de copa, incluindo a preparação para prélavagem, lavagem e recolha de todos os equipamentos e utensílios sujeitos a higienização, quer seja automática ou manual; Limpeza de salas, cozinhas, copas e quaisquer outros espaços normalmente usados pelos os SASIPC, incluindo espaços comuns ou de uso geral; Colaboração na elaboração dos planos de ementas e de fichas técnicas dos pratos confecionados; Colaboração na gestão de stocks, nomeadamente, armazenamento das matérias-primas, matérias subsidiárias e refeições confecionadas.

Requisitos preferenciais:

a) CAP de Cozinheiro (ou equivalente) ou experiência comprovada em funções de cozinheiro;



A L

b) Preferencialmente com experiência comprovada em funções de cozinheiro, com mínimo de 1 ano. Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória

MÉTODOS DE SELEÇÃO

Considerando que, por despacho, exarado a 30/06/2021 foi determinado (de acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 5.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual) e considerado que se trata de procedimento concursal aberto ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que apenas será aplicado um método de seleção obrigatório aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (situações previstas no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e tendo também sido definido, no mesmo despacho, que o método de seleção facultativo a utilizar no presente procedimento concursal será a Entrevista Profissional de Seleção, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos serão os que se indicam de seguida.

Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Prova de conhecimentos (PC) método de seleção obrigatório
- Entrevista profissional de seleção (EPS) método de seleção facultativo

Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e não afastem, por escrito, a aplicação do método de seleção obrigatório indicado de seguida, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Avaliação curricular (AC) método de seleção obrigatório
- Entrevista profissional de seleção (EPS) método de seleção facultativo

Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Prova de conhecimentos (PC) método de seleção obrigatório
- Avaliação psicológica (AP) método de seleção obrigatório
- Entrevista profissional de seleção (EPS) método de seleção facultativo

PARA CADA MÉTODO DE SELEÇÃO SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO:



AB K

A AVALIAÇÃO CURRICULAR - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Considerando o posto de trabalho a ocupar, deliberamos, por unanimidade quais os elementos de maior relevância a considerar e respetiva ponderação:

a. Habilitação académica 20 Licenciatura ou grau superior 16 12.º ano de escolaridade ou equivalente 17 Escolaridade obrigatória b. Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 5 anos, relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função 20 >/= 200 Horas 20 >/= 150 Horas e < 200 Horas 21 >/= 100 Horas 20 Sem formação profissional 2. 2 100 Horas 30 Sem formação profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 2 3 Anos 12 ≥ 1 Anos < 2 Anos 21 ≥ 1 Anos < 2 Anos 22 ≥ 1 Anos < 2 Anos 3 Sem experiência profissional 4. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 3 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que n			
16 12.º ano de escolaridade ou equivalente 12 Escolaridade obrigatória 13 Escolaridade obrigatória 14 Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 5 anos, relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função 20 \$\frac{200}{2}\$ Horas 10 \$\frac{200}{2}\$ Horas e < 200 Horas 21 \$\frac{2}{2}\$ 100 Horas e < 150 Horas 22 \$\frac{200}{2}\$ Emperiência profissional 23 Emperiência profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 \$\frac{2}{2}\$ Anos 20 \$\frac{2}{2}\$ Anos 21 \$\frac{2}{2}\$ 1 Anos < 2 Anos 22 \$\frac{2}{2}\$ Mos < 3 Anos 23 \$\frac{2}{2}\$ 2 menções de Desempenho relativa aos últimos 3 anos 24 \$\frac{2}{2}\$ menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 25 \$\frac{2}{2}\$ menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 20 \$\frac{2}{2}\$ ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	a.	Habilitação académica	
b. Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 5 anos, relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função 20	20	Licenciatura ou grau superior	
b. Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 5 anos, relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função 20	16	12.º ano de escolaridade ou equivalente	
com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função 20	12	Escolaridade obrigatória	
 >/= 150 Horas e < 200 Horas >/= 100 Horas e < 150 Horas <th colspan="2">The state of the s</th>	The state of the s		
 2 /= 100 Horas e < 150 Horas 8 < 100 Horas 0 Sem formação profissional c. Experiência profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 ≥ 3 Anos 6 ≥ 2 Anos < 3 Anos 12 ≥ 1 Anos < 2 Anos O Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 anos < 2 Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual). 	20	>/= 200 Horas	
8 < 100 Horas 0 Sem formação profissional c. Experiência profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 ≥ 3 Anos 16 ≥ 2 Anos < 3 Anos 12 ≥ 1 Anos < 2 Anos 0 Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	16	>/= 150 Horas e < 200 Horas	
c. Experiência profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 ≥ 3 Anos 16 ≥ 2 Anos < 3 Anos 12 ≥ 1 Anos < 2 Anos 0 Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente con 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	12	>/= 100 Horas e < 150 Horas	
 c. Experiência profissional, últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 ≥ 3 Anos 20 ≥ 4 Anos < 2 Anos 21 Anos < 2 Anos 30 Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual). 	8	< 100 Horas	
ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas 20 ≥ 3 Anos 16 ≥ 2 Anos < 3 Anos 17 ≥ 1 Anos < 2 Anos O Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	0	Sem formação profissional	
16 ≥ 2 Anos < 3 Anos 12 ≥ 1 Anos < 2 Anos 0 Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).			
12 ≥ 1 Anos < 2 Anos O Sem experiência profissional d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 15 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	20	≥ 3 Anos	
d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	16	≥ 2 Anos < 3 Anos	
 d. Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos 20 2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual). 	12	≥ 1 Anos < 2 Anos	
2 menções de Desempenho Excelente obtidas nos últimos 3 anos – sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	0	Sem experiência profissional	
Desempenho Inadequado / Insuficiente 2 menções de Desempenho Relevante / Muito Bom ou classificação superior obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	d.	Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos	
anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado 2 ou 3 menções de Desempenho Adequado / Bom ou Necessita de Desenvolvimento obtidas nos últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	20		
últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual).	15		
0 1 ou mais menções de Desempenho Inadequado / Insuficiente	10	últimos 3 anos - sem qualquer menção de Desempenho Inadequado / Insuficiente e candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a 2 ou 3 anos (nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua	
	0	1 ou mais menções de Desempenho Inadequado / Insuficiente	

O resultado final da avaliação será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

 $AC = (a \times 40 \%) + (b \times 20 \%) + (c \times 20 \%) + (d \times 20 \%)$

A ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO - visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento



ACT.

interpessoal. Neste contexto, deliberamos avaliar na entrevista:

- a. Capacidade de expressão e fluência verbal: pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato.
- b. Motivação e interesse: pretende-se avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura ao posto de trabalho, e, por outro, o interesse do candidato pelo exercício das funções inerentes ao posto, designadamente a sua capacidade de dedicação e empenho numa constante atualização técnica.
- c. Conhecimentos e qualidade da experiência profissional: pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso.
- d. Interesse pela valorização e atualização profissional: pretende-se avaliar o empenho e interesse do candidato em adquirir novos conhecimentos com vista à sua valorização e à melhoria da sua atuação e desempenho profissionais, bem como aferir o modo e o tempo em que o faz.

Este método será classificado em "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$EPS = (a + b + c + d): 4$$

A PROVA DE CONHECIMENTOS - visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados no aviso de abertura e que constam do anexo I à presente ata para efeitos de publicitação, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação. A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A aplicação deste método realizar-se-á numa única fase.



#2/

Este método será classificado em "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, por tranches, de acordo com a determinação reitoral constante do despacho de abertura do procedimento concursal, e conforme o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Assim, as tranches serão compostas por 10 candidatos.

ORDENAÇÃO FINAL

A ordenação final dos candidatos aos quais, por força da legislação vigente, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

No que concerne a candidatos aos quais, em conformidade com a lei, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção, a ordenação final será também expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Relativamente a candidatos aos quais sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e a Entrevista Profissional de Seleção, manter-se-á a expressão da ordenação final numa escala de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que *CF* = Classificação Final, *PC* = Prova de Conhecimentos, *AP* = Avaliação Psicológica e *EPS* = Entrevista Profissional de Seleção.

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Cada um dos métodos de seleção supra descritos tem caráter eliminatório.

Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a algum dos métodos de seleção ou deles desistam.



Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Considerando, ainda, o número de lugares a ocupar, o Júri está ciente da necessidade de respeitar a quota de deficientes nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

João Carlos Comes Lobato

Vogais

Ana Paula de Curvelo e Baeta Lopes

Maria João do Vale Fernandes Nunes Jacob



BOL

Anexo I

Legislação:

Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho Normativo n.º 6/2019, de 14 de março;

Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra – Despacho n.º 6082/2020, de 4 de junho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios;

Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;

Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Bibliografia:

Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar para a pequena restauração e bebidas - https://ahresp.com/app/uploads/2018/10/Codigo-CBPH AHRESP.pdf

Em toda a legislação mencionada deverão ser consideradas as versões atualmente vigentes.

Observação:

No decurso da prova de conhecimentos:

- É permitida a consulta da legislação, não anotada e a consulta da bibliografia indicada;
- Não é permitida a utilização de equipamentos tecnológicos.